

# **Estatutos da Associação de Mariscadores da Costa Vicentina e Sudoeste Alentejano**

Documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado.

## **CAPÍTULO I**

### **Artigo 1º** Designação

Com a denominação de Associação de Mariscadores da Costa Vicentina e do Sudoeste Alentejano, se constitui uma Associação de apanhadores profissionais de espécies animais marinhas, abreviadamente designada por AMCVSA, não tem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado.

### **Artigo 2º** Domicílio e área de influência

- 1 - A AMCVSA tem a sua sede na Arrifana, Caixa Postal 2079, freguesia de Aljezur, concelho de Aljezur e a sua área de influência é a área de jurisdição do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, que abrange as zonas costeiras dos concelhos de Sines, Odemira, Aljezur e Vila do Bispo.
- 2 - A AMCVSA pode criar Delegações ou outra forma de representação, em qualquer parte da sua área de influência.

### **Artigo 3º** Objectivo

A AMCVSA tem por objectivo a defesa, representação e promoção dos interesses dos associados relacionados com a actividade piscatória de apanha de espécies animais marinhas e sua comercialização nas componentes técnicas, económicas, sociais, ecológicas e culturais.

### **Artigo 4º** Atribuições

Compete à AMCVSA, para a concretização dos seus objectivos, desenvolver as actividades que entender por necessárias, em concreto:

- a. Promover a actividade profissional no respeito pelas técnicas e utensílios tradicionais e de acordo com legislação nacional e europeia vigentes;
- b. Representar, defender e promover os interesses sócio-económicos dos associados;
- c. Providenciar assistência jurídica aos associados, no âmbito dos objectivos da associação e representá-los perante quaisquer entidade pública ou privadas;
- d. Promover uma formação profissional adequada dos associados, tanto nos aspectos relativos à exploração e comercialização dos recursos, como na organização e protecção do meio ambiente;
- e. Tratar de toda a documentação relativa à actividade, nomeadamente requerimento e renovação de licenças;
- f. Promover o movimento associativo como instrumento para a ordenação e gestão sustentável da apanha de espécies animais marinhas;
- g. Garantir a exploração racional dos recursos naturais, a conservação, e a gestão sustentável dos mesmos;
- h. Promover e colaborar com a Administração Pública na elaboração e execução de documentos e planos relacionados com a actividade e defesa do meio marinho;
- i. Promover a execução de planos de exploração e de comercialização com o objectivo de melhorar a qualidade dos produtos e adaptar o volume da oferta às exigências do mercado;
- j. Incrementar a rentabilidade do esforço de pesca que conduza a um maior bem-estar económico e social dos associados;
- k. Informar e orientar os seus associados sobre as acções derivadas da aplicação da legislação vigente em matéria de pescas e, em particular sobre os programas e projectos estabelecidos pela administração pública;
- l. Promover a ordenação das áreas pesqueiras da sua área de intervenção, com o objectivo de garantir a potenciação e exploração racional dos recursos marinhos;
- m. Organizar os trabalhos de controlo, conservação, manipulação e transporte das capturas;
- n. Comercializar de forma directa as capturas obtidas, de acordo com a legislação vigente;
- o. Promover a divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos, respeitantes às artes piscatórias, estabelecendo para o efeito contactos com instituições públicas ou privadas, da especialidade, nacionais e estrangeiras;

- p. Promover acções junto dos departamentos competentes, tendentes à criação e melhoramento das condições de trabalho, higiene, segurança e apetrechamento técnico, nomeadamente nos portos de abrigo, docas, terraplenos sob administração local, regional ou central;
- q. Promover acções no sentido da intervenção nos processos de descarga, movimentação e venda de pescado, com eliminação dos elementos intermediários;
- r. Promover a criação de serviços sociais, recreativos, culturais, científicos e outros para os associados, bem como a realização de actividades que se insiram nesses âmbitos e outras actividades afins;
- s. Administrar os seus próprios recursos e património;
- t. Responsabilizar-se pela vigilância das zonas de domínio público marítimo e marítimo-terrestre que lhe sejam licenciadas para seu aproveitamento pelas entidades competentes;
- u. Servir como entidade de consulta à Administração Pública em todas as questões relativas à apanha de espécies animais marinhas, em especial, à elaboração de normas que lhe sejam submetidas;
- v. Apresentar à Administração Pública propostas sobre matérias de interesse pesqueiro, e em particular, sobre aquelas acções tendentes a melhorar as condições técnicas, económicas e sociais da actividade de apanha, e de gestão dos recursos marinhos;
- w. Desenvolver outras funções que lhe sejam atribuídas ou requeridas através dos estatutos de esta associação ou pela Administração Pública;
- x. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente em matéria de pesca e meio ambiente e comercialização dos recursos marinhos.

#### **Artigo 5º** Cooperação

- 1 - A AMCVSA estabelecerá relações preferenciais com organizações portuguesas ou estrangeiras, que prossigam os mesmos objectivos, podendo promover e participar em acções conjuntas.
- 2 - A AMCVSA poderá associar-se a outra ou outras instituições afins, sem prejuízo dos seus objectivos e autonomia.

## **CAPÍTULO II – Associados**

### **Artigo 6º**

- 1 - A AMCVSA tem sócios ordinários e extraordinários, podendo nestas duas classes existir subclasses;
- 2 - Os sócios ordinários desde que no pleno gozo dos seus direitos e deveres são os únicos com direito a voto;
- 3 - A restante classificação dos associados, os seus direitos, os seus deveres, bem como o regime de admissão e de exclusão e o regime disciplinar serão definidos pelo Regulamento Geral Interno, cuja aprovação compete à Assembleia-geral.

## **CAPÍTULO III – Organização**

### Secção I – Princípios Gerais

#### **Artigo 7º**

##### Órgãos sociais

- 1 - São órgãos sociais da Associação a mesa da Assembleia-geral, a Direcção, e o Conselho Fiscal, podendo ser criadas secções para coadjuvar a Direcção, sendo cada um destes órgãos constituído por número ímpar de elementos, um dos quais será o Presidente.
- 2 - Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto por um período de dois anos, na última Assembleia-geral ordinária do ano respectivo.

#### **Artigo 8º**

##### Sistema Eleitoral

O sistema eleitoral será definido pelo Regulamento geral Interno, cuja aprovação compete à Assembleia-geral.

#### **Artigo 9º**

##### Mandato

- 1 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia-geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, ou nos quinze dias imediatos à realização destas quando não tenham ocorrido dentro do prazo normal.

- 2 - O associado que tenha sido eleito para mais do que um cargo declarará por escrito qual aquele por que opta, procedendo-se de imediato à sua substituição pelo primeiro suplente eleito para o corpo social em que se verifique a falta.
- 3 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse nos novos corpos sociais.
- 4 - Findo o período do mandato, os membros dos órgãos sociais, conservar-se-ão, no exercício dos seus cargos até que novos membros sejam eleitos e empossados.

#### **Artigo 10º** Vacatura

- 1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos quinze dias seguintes às eleições.
- 2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### **Artigo 11º** Deliberações

- 1 - Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 - As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitos obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 4 - Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 5 - Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directamente com a associação salvo se, do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
- 6 - Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

**Artigo 12º**  
Responsabilidade

- 1 - Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a. Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontram presentes;
  - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na acta respectiva.

Secção II – Assembleia-Geral

**Artigo 13º**

A Assembleia-geral actua como órgão de controlo e fiscalização dos restantes órgãos sociais da associação.

**Artigo 14º**  
Constituição

- 1 - A Assembleia-geral é constituída por todos os associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral Interno, cuja aprovação compete à Assembleia-geral.
- 2 - Às reuniões da Assembleia-geral poderão assistir, sem direito a voto, os associados extraordinários referido no número 1 do artigo 6º.

**Artigo 15º**  
Reuniões

- 1 - A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
  - a. No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais;
  - b. Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c. Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

- 3 - A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente:
  - a. Por iniciativa do seu presidente;
  - b. Por pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
  - c. Por pedido fundamentado de pelo menos vinte por cento dos associados existentes e no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 - Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior a Assembleia deverá ser convocada nos quinze dias posteriores à recepção do pedido e realizada nos trinta dias contados a partir da mesma data.
- 5 - No caso previsto na alínea c) do número 3 a Assembleia só se realizará se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.
- 6 - A convocação de qualquer Assembleia-geral deverá ser feita por meio de aviso dirigido a cada um dos associados no pleno gozo dos seus direitos, com a antecedência mínima de oito dias e nele se indicarão o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.
- 7 - A convocação da Assembleia-geral em que haja de se proceder à eleição deverá ser convocada com a antecedência mínima de quinze dias.
- 8 - A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

### **Artigo 16º** Funcionamento

- 1 - A Assembleia-geral só poderá deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes, pelo menos metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, pode a Assembleia deliberar, em segunda convocatória, meia hora depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados presentes.
- 3 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes no pleno gozo dos seus direitos e quatro quintos do número de associados fundadores existentes.
- 5 - A deliberação sobre a dissolução da AMCVSA requer o voto favorável de três quartos do número total de associados no pleno gozo dos seus direitos e de quatro quintos dos associados fundadores existentes.

**Artigo 17º**  
Competência

Compete especialmente à Assembleia-geral:

- a. Deliberar sobre as directrizes gerais de actuação da AMCVSA;
- b. Eleger a sua mesa e os restantes membros dos órgãos sociais;
- c. Decidir sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pela direcção, pelo conselho fiscal ou por qualquer associado.
- d. Apreciar, discutir e votar o relatório e contas anuais, o plano de actividades e o orçamento;
- e. Decidir o destino a dar ao saldo das contas do exercício;
- f. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a cisão ou fusão da associação;
- g. Fixar as quotas mínimas e as jóias a pagar pelos associados;
- h. Revogar o mandato de algum ou de todos os membros dos seus órgãos sociais que, pela sua actuação, derem motivo para tal;
- i. Pronunciar-se sobre a perda de direito de associado, nos termos dos presentes estatutos e dos restantes regulamentos;
- j. Aplicar as penas disciplinares que sejam da sua competência ou funcionamento como instância de recurso, tudo nos termos do respectivo estatuto disciplinar;
- k. Pronunciar-se sobre a nomeação como sócio honorário, de qualquer pessoa ou entidade nos termos do Regulamento Geral Interno;
- l. Aprovar o seu próprio regimento de funcionamento, o estatuto disciplinar e o Regulamento ou Regulamentos internos que se mostrem necessários ao harmonioso funcionamento da Associação;
- m. Tomar posição sobre qualquer assunto de interesse para o sector das pescas, na prossecução do objecto social da AMCVSA;
- n. Autorizar a AMCVSA a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- o. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- p. Decidir da extinção da AMCVSA e do destino a dar aos seus bens;
- q. Deliberar sobre os assuntos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutários de outros órgãos da AMCVSA.

**Artigo 18º**  
Mesa da Assembleia

- 1 - A mesa da Assembleia-geral é composta por três associados que desempenharão as funções de presidente, 1º secretário e 2º secretário;
- 2 - O 1º secretário substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- 3 - À Mesa da Assembleia-geral compete dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:
  - a. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
  - b. Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.
- 4 - Na falta de qualquer membro da mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Secção III – Direcção

**Artigo 19º**  
Composição

- 1 - A direcção é composta por cinco associados, ordinários, que desempenharão as funções que se indicam:
  - a. Presidente;
  - b. Vice-Presidente;
  - c. Tesoureiro;
  - d. Secretário;
  - e. Vogal.
- 2 - Serão também eleitos três suplentes destinados a colmatar as vagas que ocorram durante o mandato.
- 3 - Ocorrendo uma ou mais vagas os restantes membros efectivos decidirão quais os suplentes que se tornam efectivos e os lugares que ocupam.
- 4 - Os suplentes da direcção poderão ser nomeados para integrar grupos de trabalho.
- 5 - Ao Presidente compete coordenar e dirigir os trabalhos da Direcção sendo substituído nos seus impedimentos pelo vice-presidente.

**Artigo 20º**  
Funcionamento

- 1 - A Direcção reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e em sessão extraordinária sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos associados.
- 2 - A Direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos membros.
- 3 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente ou a quem o substitua, além do seu, direito a voto de desempate.
- 4 - Os assuntos urgentes, que não tenham sido objecto de deliberação, serão resolvidos pelo presidente, que comunicará a decisão tomada na primeira reunião que se realizar.
- 5 - Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelo regular exercício das actividades da associação.

**Artigo 21º**  
Competências

Compete à Direcção:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias bem como as deliberações da Assembleia-geral e executar todas as actividades que se enquadrem nos fins da AMCVSA;
- b. Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que a auxiliem na execução das suas atribuições;
- c. Prosseguir os objectivos da AMCVSA, determinar os meios da sua realização, adquirir bens móveis e imóveis, incluindo equipamentos e viaturas automóveis e dar conta à Assembleia-geral dos resultados obtidos;
- d. Elaborar o relatório de contas, o plano de actividades e orçamento, que apresentará nas Assembleias-gerais ordinárias depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal;
- e. Representar a AMCVSA, em juízo e fora dele, e em seu nome defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
- f. Exercer o poder disciplinar da sua competência e suspender de todos os seus direitos, até à realização de uma Assembleia-geral próxima, os associados que faltem ao cumprimento dos seus deveres ou ponham em causa o bom-nome da AMCVSA e propor a sua exclusão à Assembleia-geral.
- g. Pedir a convocação de Assembleia-geral quando julgue necessário;

- h. Designar os representantes da AMCVSA junto de outras entidades em que tal se mostre necessário;
- i. Organizar e superintender os serviços associativos, incluindo a contratação de pessoas ou serviços para o exercício de qualquer tipo de actividade;
- j. Elaborar os Regulamentos Internos que se mostrem necessários ao harmonioso funcionamento da AMCVSA para aprovação pela Assembleia-geral.
- k. Elaborar as normas ou regulamentos de funcionamento que sejam da sua competência;
- l. A execução de quaisquer outros poderes conferidos por lei, pelos presentes estatutos e mais regulamentos aplicáveis;
- m. Admitir e rejeitar pedidos de admissão de associados;
- n. Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- o. Manter um livro de actas das reuniões da direcção, devidamente escriturada.

#### **Artigo 22º**

##### Vinculação

- 1 - Para obrigar a AMCVSA, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2 - Nas obrigações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente ou vice-presidente e do tesoureiro.
- 3 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

#### Sessão IV – Conselho Fiscal

#### **Artigo 23º**

##### Composição

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três associados, que desempenharão, respectivamente, as funções de presidente, secretário e relator.
- 2 - Serão também eleitos dois suplentes destinados a colmatar as vagas ocorridas durante o mandato, nos termos do nº 3 do artigo 19º com as devidas adaptações.

#### **Artigo 24º**

##### Competências

É da competência do Conselho Fiscal:

- a. Cooperar com a direcção, acompanhando assiduamente a actividade desta;
- b. Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e verificar, sempre que o entender conveniente, as suas contas e relatórios;
- c. Dar parecer sobre o orçamento, plano de actividades e relatório de contas elaborados anualmente pela direcção;
- d. Dar o seu parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da Assembleia-geral ou da Direcção;
- e. Pedir a convocação extraordinária da Assembleia-geral, quando o julgar necessário;
- f. Executar quaisquer atribuições que lhe sejam conferidas pela lei, pelos presentes estatutos ou pelos regulamentos internos;
- g. Manter um livro de actas, do conselho fiscal, devidamente escriturado.

#### **Artigo 25º** Funcionamento

- 1 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção ou da Mesa da Assembleia-geral.
- 2 - Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto nos números dois e três do artigo 19º.

### **CAPÍTULO IV – Regime Financeiro**

#### **Artigo 26º** Receitas e Despesas

- 1 - Constituem receitas da AMCVSA:
  - a. O produto de jóias e quotas pagas pelos associados;
  - b. Os subsídios, doações, heranças, legados e participações que lhe sejam atribuídos;
  - c. Juros ou rendimentos de quaisquer bens próprios da AMCVSA;
  - d. Os rendimentos ou derivados do exercício de qualquer actividade lícita;
  - e. O pagamento de serviços prestados pela AMCVSA e ainda as comparticipações específicas correspondentes ao pagamento de serviços acordados entre os associados da Associação;
  - f. Os valores que, por força de lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos, a título gratuito ou oneroso;

- g. A receita de publicações, cursos, seminários, espectáculos, exposições, colóquios ou de quaisquer outras actividades da AMCVSA;
  - h. Rendimentos de publicidade feita nas instalações;
  - i. Alienação de bens patrimoniais e materiais usados ou dispensáveis;
  - j. Receitas angariadas para fazer face as despesas extraordinárias;
  - k. Outros rendimentos não especificados;
- 2 - O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à AMCVSA, não terá direito ao reembolso da quotização já paga, ainda que em caso de antecipação do pagamento, nem a receber qualquer percentagem da mesma.
- 3 - Constituem despesas da AMCVSA:
- a. Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução das suas finalidades estatutárias, desde que previstos no orçamento anual e autorizados pela Direcção, no exercício das suas competências.
  - b. Os pagamentos respeitantes a subsídios, compartição ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto.

**Artigo 27º**  
Jóias e quotas

As jóias e quotas serão estabelecidas pelo Regulamento Geral Interno cuja aprovação compete à Assembleia-geral.

**Artigo 28º**  
Fundos consignados

- 1 - Podem criar-se fundos afectos a objectos específicos.
- 2 - Os fundos a que se refere o número anterior podem ser alimentados por receitas específicas a eles destinados ou revestir a natureza de percentagens sobre outras receitas da associação.
- 3 - Estes fundos podem ser geridos por comissões ou grupos de trabalho, sob a supervisão da direcção e verificação do Conselho Fiscal.
- 4 - Podem ser concedidas autorizações para a movimentação bancária dos fundos referidos nos números anteriores, em termos semelhantes ao disposto no artigo 21º, com as devidas adaptações.

- 5 - A criação destes fundos e das respectivas comissões ou grupos gestores carece de autorização da Assembleia-geral.

## **CAPÍTULO V – Disposições gerais**

### **Artigo 29º**

O ano associativo coincide com o ano civil.

### **Artigo 30º**

O logótipo, cores, símbolos, bandeiras e estandarte serão aprovados em Assembleia-geral.

### **Artigo 31º**

Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor ou de acordo com o Regulamento Geral Interno ou outros regulamentos internos, cuja aprovação compete à Assembleia-geral.

### **Artigo 32º**

A Assembleia-geral em que for deliberada a dissolução decidirá do destino a dar ao património e elegerá a respectiva comissão liquidatária.

## **CAPÍTULO VI – Disposições transitórias**

### **Artigo 33º**

- 1 - A AMCVSA é gerida até à realização das primeiras eleições por uma comissão directiva constituída por cinco elementos, a quem compete realizar todos os actos indispensáveis à organização, instalação e funcionamento normais da associação.
- 2 - Ao funcionamento da comissão directiva referida no número 1, aplica-se, com as devidas adaptações o que nos presentes estatutos se dispõe quanto à mesa da Assembleia-geral ou da Direcção conforme os actos que pratique.
- 3 - As primeiras eleições deverão ser marcadas logo após a constituição formal da AMCVSA.